



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

LEI N.º 912/2025.

SÚMULA – CONCEDE BENEFÍCIO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ QUE VENHA A DECLARAR AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os contribuintes que realizarem declaração de regularização de área serão beneficiados com os descontos de 15%(quinze por cento) no IPTU do imóvel e taxa de lixo, no pagamento à vista ou 5%(cinco por cento) no pagamento parcelado.

§1º Para a obtenção do benefício deverão ser apresentados as informações exigidas no formulário constante no Anexo I desta lei, devidamente assinado.

§2º O procedimento para a obtenção do benefício se dará da seguinte forma:

I – O contribuinte interessado deverá apresentar o formulário preenchido e assinado, em duas vias, junto ao departamento de tributação;

II – De posse das informações, o departamento de tributação as comparará às informações existentes no cadastro imobiliário do município e emitirá parecer apontando a divergência existente quanto as características do imóvel, sobretudo, sobre a sua área construída;

III – Após, será realizada diligência do fiscal tributário juntamente com o departamento de engenharia para aferir, em loco, se as informações prestadas pelo contribuinte conferem com os dados do imóvel;

IV – Havendo divergência será o contribuinte notificado para que no prazo de 10 (dez) dias procure o departamento de tributação para sanar a inconsistência;

§3º Caso o contribuinte não sane a inconsistência no prazo determinado o município entenderá como desinteresse, arquivando o seu procedimento e efetivará a tributação com base nas informações identificadas pelo fisco.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 2º Aos contribuintes que não se apresentarem para a regularização imobiliária permitirão que o município o faça via satélite, visita em loco ou qualquer outro meio eficaz, sendo então tributados com base nas informações colhidas.

§1º Após o lançamento do imposto será os contribuintes notificados para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias compareçam perante o departamento de tributação e questionem os lançamentos realizados, caso contrário, prevalecerá as informações coletadas pelo fisco municipal.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior o contribuinte não terá o benefício fiscal, objeto desta lei.

Art. 3º São legitimados a requerer os benefícios tanto o proprietário quanto o titular da posse do imóvel.

Art. 4º O prazo para que o contribuinte se apresente espontaneamente perante o fisco municipal, visando a obtenção dos benefícios acima citados, será até o dia 30 de março de 2026.

Art. 5º O pagamento do IPTU se dará em três parcelas, tendo os respectivos vencimentos previsto para os dias: 30 de maio de 2026, 30 de junho de 2026 e 30 de julho de 2026.

Art. 6º Os prazos fixados nos artigos 5º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal